



Obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal ficam obrigados a disponibilizar publicamente, por meio eletrônico e em suas dependências, a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios devem publicar as informações referentes à fauna local em conformidade com o disposto nesta Lei e com as orientações dos órgãos oficiais de proteção ambiental.

Art. 2º Esta Lei pode ser objeto de regulamentação para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2353811>